



PREFEITURA MUNICIPAL
CARAMBEÍ
UMA CIDADE FEITA POR TODOS!



OFÍCIO 513/2021- GP

Carambeí 21 de julho de 2021.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Câmara Municipal de Carambeí - PR



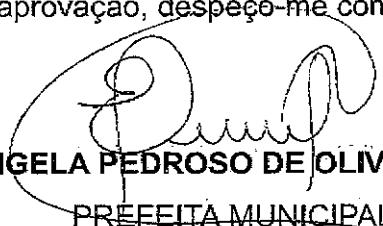
PROTOCOLO GERAL 311/2021
Data: 22/07/2021 - Horário: 15:00
Legislativo

Exmo. Sr.

Vimos cordialmente pelo presente, cumprimentá-lo e ao mesmo tempo, encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. _____/2021, que autoriza o Município de Carambeí/PR a doar o Veículo Chevrolet Spin, Placas BEP-7H42, ano/modelo 2020/2021, Chassis 9BGJP7520MB138595, RENAVAM 01246631803, com inscrição no patrimônio do Município de Carambeí para a APAE de Carambeí/PR.

Ressaltamos que o veículo é objeto de emenda parlamentar autuada sob o nº. 30410013 de Autoria do Deputado Federal Aliel Machado, o qual poderá ser muita valia aos eminentes serviços prestados pela Instituição.

Com a esperada aprovação, despeço-me com os votos da mais elevada estima e consideração.


ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

Exmo. Sr.
ELIO ALVES CARDOSO
M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
NESTA



CARAMBEÍ
UMA CIDADE FEITA POR TODOS



PROJETO DE LEI Nº 17/2021



PROTOCOLO GERAL 311/2021
Data: 22/07/2021 - Horário: 15:00

Súmula: Autoriza o Município de Carambeí/PR a doar o Veículo Chevrolet Spin, Placas BEP-7H42, ano/modelo 2020/2021, Chassis 9BGJP7520MB138595, RENAVAM 01246631803, com inscrição no patrimônio do Município de Carambeí para a APAE de Carambeí/PR.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, **APROVOU** e Eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

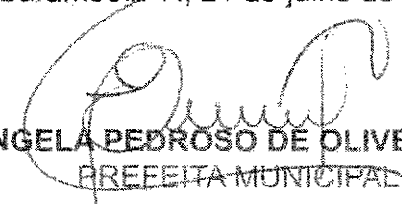
Art. 1º Fica autorizado o Município de Carambeí/PR a doar para a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carambeí/PR, inscrita no CNPJ 78.603.925/0001-14, o veículo Chevrolet Spin, Placas BEP-7H42, Ano/Modelo 2020/2021, Chassis 9BGJP7520MB138595, RENAVAM 01246631803, com inscrição no patrimônio municipal.

Art. 2º A doação será concretizada através da assinatura do termo de doação e entrega do veículo.

Art. 3º As despesas decorrentes da transferência do bem, correrão por conta de dotação orçamentária municipal.

Art. 4º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carambeí/PR, 21 de julho de 2021.


ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Ínclitos Vereadores,

É com grande satisfação que remeto à avaliação desta honrosa Casa de Leis, Projeto de Lei que visa a doação de veículo Chevrolet Spin, Placas BEP-7H42, ano/modelo 2020/2021, Chassis 9BGJP7520MB138595, RENAVAM 01246631803 à APAE de Carambei/PR.

A referida proposta busca atender os mais variados anseios desta tão nobre instituição que visa prestar serviços de assistência social no que se diz respeito a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência, conscientizando cada vez mais a sociedade.

Destacamos que o veículo em destaque é decorrente de Emenda Parlamentar nº. 30410013 cuja finalidade precípua é a aquisição de bens à citada instituição.

Importante mencionar que acompanha esta proposta legislativa:

- I. Cópia da atual documentação do bem;
- II. Dados atinentes à Emenda Parlamentar;
- III. Ata de escolha da atual gestão da instituição;
- IV. Documentos pessoais do Representante Legal;
- V. Cópia do Estatuto Social da APAE Carambei/PR;
- VI. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- VII. Cópia do Registro no CMAS;
- VIII. Cópia do Registro no CEBAS;
- IX. Proposta de Termo de doação e entrega de veículo.

Sendo assim, acreditamos que amplamente possível o recebimento do bem, ante a demonstração de regularidade da referida instituição.

Assim sem maiores delongas Nobres Vereadores, contamos com o empenho e



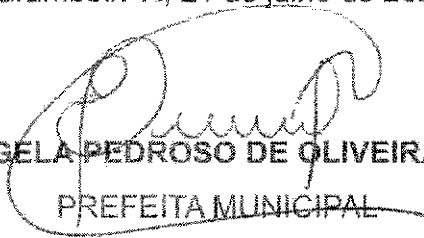
CARAMBEI
UMA CIDADE FEITA POR TODOS!



auxílio de todos à aprovação da presente medida.

Sendo essas as razões que ora se apresenta, aproveito o ensejo à despedir-me com os votos da mais elevada estima e consideração.

Carambei/PR, 21 de julho de 2021.


ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL



Ofício nº.152/2021

Carambeí, 18 de março de 2021.

CÓPIA

Prezado Assessor Jurídico:

Venho pelo presente, solicitar que seja elaborado Projeto de Lei e enviado à Câmara de Vereadores, para que seja feita a doação do veículo CHEV/SPIN 1,8 I MT PREMIER à APAE de Carambeí.

Justifica-se a presente solicitação tendo em vista que foi feita indicação de emenda parlamentar no Ministério da Cidadania – Emenda nº 30410013 – Aquisição de Equipamentos para APAE – GND 4 – Deputado Federal Aliel Machado, em 04 de março de 2020, conforme documentos em anexo.

Informo que o referido veículo já está documentado e emplacado.

Sem mais para o momento, agradeço e me coloco a disposição para qualquer dúvida.

Atenciosamente,


Johanna Regina de Macedo Nogueira
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 008/2021

Ilmo. Sr.

Fábio Murari
M.D. Assessor Jurídico

*Recebido Gabinete
18/03/2021 11:04
Gabinete Assessoria*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

CNPJ 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (42) 3231-8362 – CEP 84.145-000 – Carambeí – Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

CNPJ 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (42) 3231-8362 – CEP 84.145-000 – Carambeí – Paraná.





Brasília, 14 de março 2020.

OFÍCIO N.º 112/2020 - Gab. Dep. ALIEL MACHADO - Bsb

Excelentíssimo Senhor Prefeito

OSMAR BLUM

Prefeitura Municipal de

Carambei - PR

**Assunto: Indicação de Emenda Parlamentar no Ministério da Cidadania -
Emenda N.º 30410013 - Aquisição de Equipamentos para APAE - GND A.**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, informo com satisfação que indiquei uma Emenda no Orçamento Geral da União 2020, no Ministério da Cidadania, para a APAE do município de CARAMBEI, n.º da emenda 30410013 no valor de R\$ 1000.000,00 (cem mil reais).

O cadastro deverá ser feito no sistema do Ministério da Cidadania - SIGTV que se encontra aberto.

Desde já agradeço a atenção dispensada e aproveito para colocar meu Gabinete Parlamentar à sua disposição.

Atenciosamente,

ALIEL MACHADO
Deputado Federal - Paraná

Lista Indicações de Unidade

Número	Tipo	Funcional Programática	Autor	M.A	Ente/UF	GND	Valor	Valor Indicado
202030410013	Emenda	08.244.5031.219G.0041	ALIEL MACHADO BARK	41	CARAMBEI (PR)	4- Investimento	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Secretaria Nacional de Assistência Social

Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social

Ed.The Union - Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS,Trecho 3,Lote 1 - Guará

Sede do FNAS CEP:70.610-635-Brasília/DF Tel.:0800 707 2003

E-mail:sigtv.informacoes@mds.gov.br

ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO 410465920200001

Tipo EMENDA	Número 202030410013	Parlamentar ALIEL MACHADO	
Funcional Programática 082445031219G0041	Valor GND 3 R\$ 0,00	Valor GND 4 R\$ 100.000,00	Valor Total R\$ 100.000,00

UF PR	Município CARAMBEI	IBGE 410465	PORTE PEQUENO I
Razão Social FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		Esfera MUNICIPAL	CNPJ 15431540000105
Logradouro OURO BRANCO - 500		Bairro CENTRO	CEP 84145000
E-mail social@carambei.pr.gov.br			Telefone 4232319457

N.PROGRAMAÇÃO	SITUAÇÃO PROGRAMAÇÃO	GND3-CUSTEIO	GND4-INVESTIMENTO	VALOR TOTAL
410465920200001	Cadastrada	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00



RAZÃO SOCIAL APAE	CNPJ 78603925000114	TIPO DE INSCRIÇÃO -----
Logradouro RUA OURO BRANCO	Bairro JARDIM BELA VISTA	CEP 84145000
E-Mail apaecarambei@hotmail.com	Telefone 42: 2315681	



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Secretaria Nacional de Assistência Social

Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social

Ed. The Union - Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS, Trecho 3, Lote 1 - Guarã

Sede do FNAS CEP:70.610-635-Brasília/DF Tel.:0800 707 2003

E-mail:sigtv.informacoes@mds.gov.br

ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO 410465920 200001

Oferta	Tipo	Nome	Endereço da Oferta	Status Cneas
Programa	Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos	Promoção da defesa e direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos.	RUA OUR O BRANCO, nº 420, JARDIM BELA VISTA,84145000;PR-CARAMBEI	Concluído
Oferta	Tipo	Nome	Endereço da Oferta	Status Cneas
Programa	Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos	Promoção da defesa e direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de	RUA OUR O BRANCO, nº 420, JARDIM BELA VISTA,84145000;PR-CARAMBEI	Concluído



Oferta	Tipo	Nome	Endereço da Oferta	Status Cneas
		defesa de direitos.		
Oferta	Tipo	Nome	Endereço da Oferta	Status Cneas
Programa	Atendimento	(Programa) Ações de Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.	RUA OURO BRANCO, nº 420, JARDIM BELA VISTA, 84145000; PR-CARAMBEÍ	Concluído
Oferta	Tipo	Nome	Endereço da Oferta	Status Cneas
Programa	Atendimento	(Programa) Ações de Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.	RUA OURO BRANCO, nº 420, JARDIM BELA VISTA, 84145000; PR-CARAMBEÍ	Concluído
Oferta	Tipo	Nome	Endereço da Oferta	Status Cneas
Serviço	Atendimento	Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias	RUA OURO BRANCO, nº 420, JARDIM BELA VISTA, 84145000; PR-CARAMBEÍ	Concluído
Oferta	Tipo	Nome	Endereço da Oferta	Status Cneas
Serviço	Atendimento	Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias	RUA OURO BRANCO, nº 420, JARDIM BELA VISTA, 84145000; PR-CARAMBEÍ	Concluído

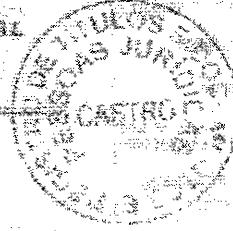


Indicação de Unidade

Emenda	UF	Município	Nome Unidade	CNPJ	GND	Valor Indicado	Serviço
202030410013	PR		APAE	78.603.925/0001-14	4- investimento	R\$ 100.000,00	Especial de Média complexidade



APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Mantenedora da
ESCOLA RAIO DE SOL - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL
NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
Rua do Ouro Branco, nº 429 Fone: (42) 3231-8681 - CEP: 84145-000 CARAMBEI - PR
CNPJ: 78603925/0001-14



ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA APAE DE CARAMBEI - Janeiro 2020-2022

Aos oito dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, às dezessete horas, na sede da APAE Carambei, situada na Rua Ouro Branco, nº quatrocentos e vinte, neste Município de Carambei, Estado do Paraná, com a presença dos associados e pais, conforme registro no livro próprio de assinaturas, conforme Edital de Convocação publicado no jornal Página Um, e afixado em lugares públicos, no dia oito de novembro de dois mil e dezenove. A Assembleia Geral Ordinária foi instalada pela atual Presidente da Apae, sendo eleitos para condução da Assembleia Geral Ordinária um Presidente e secretário, respectivamente Patrícia e Sra. Lea, sendo convocada a Presidente da Apae de Carambei, Sra. Pamela Regiane do Nascimento para a apresentação do relatório de atividades e das contas da Diretoria Executiva referente à gestão 2017/2019. Após a apresentação do relatório de atividades e das contas foi feita a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, sendo os mesmos aprovados por unanimidade pela Assembleia Geral Ordinária. Passando ao seguinte item do edital de convocação foi realizada a Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o exercício do mandato no período de 01/01/2020 a 31/12/2022. Considerando a inscrição de chapa única, foi a mesma eleita por aclamação, ficando constituída dos seguintes membros: Presidente: Peterson Fogaça dos Santos, residente na Rua das Margaridas, nº 135, CPF nº 056.478.879-10; Vice-Presidente: Evelyn Esser Queiroz, residente na Avenida dos Pioneiros, nº 3298, CPF nº 022.478.399-83; 1ª Diretora Secretária: Sra. Patrícia Terezinha de Almeida, residente na rua Canafistula nº 106, CPF nº 044.059.859-10; 2ª Diretora Secretária: Sra. Lea Aparecida de Oliveira e Silva, residente na Rua dos Topázios, nº195, CPF nº882.830.549-53; 1º Diretor Financeiro: Jhonny Fabrício Martins Rodrigues, residente na Avenida Pinheiro, nº 416, CPF nº 102.063.409-07; 2º Diretor Financeiro: Karina Campos da Rosa, residente na Rua das Camélias nº175, CPF nº 053.994.369-06; Diretora de Patrimônio: Sra. Jeanne Rosina Los, residente na Avenida do Pioneiros, nº 3148, CPF nº 883.385.599-06; Diretora Social: Sertória Rosane Oliveira Ferreira, residente na Rodovia PR151 Fazenda Frankana, CPF nº 066.153.479-03. Conselho de Administração: Edevan Rodrigues Gonçalves, Gabriel José Figueria, Inês Ferreira, Marcos Antonio Staichak, Ivanise Barbosa. Conselho Fiscal: Andreia N. Pedrosa, Cláudia Zsabo Pinheiro, Rosa de Fátima Carneiro, Adir Sebastião Schneider, Fabiane Aparecida Pereira, Luis Soares. A Diretoria da Apae de Carambei, eleita por aclamação na Assembleia Geral Ordinária toma posse no primeiro dia útil do mês de janeiro de dois mil e vinte, em cumprimento ao disposto no art. 60 do Estatuto da Apae. Sendo assim a Presidente da Assembleia informou que conforme disposto no Estatuto a Presidente Pamela Regiane do Nascimento passa a fazer parte do Conselho Consultivo da Apae de Carambei. Nada mais havendo a tratar, foi ditado por aclamação a Assembleia Geral, cuja Ata foi lavrada por mim Patrícia Terezinha de Almeida e vai assinada também pelo Presidente eleito, e demais membros.

Patrícia Terezinha de Almeida
Peterson Fogaça dos Santos

SERVIÇO DISTRI... DE CARAMBEI

A presente certidão, que o Selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

13 FEV 2020

da verificação

Em Ter

Lucimara Pires - Estenógrafa Autorizada

Serviço Distrital de Carambei
Certificamos que o Selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte.



RTD/RPJ
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Município e Comarca de Castro-PR

Rua Vilanova do Rio Branco, 319, Centro
Fone: (41) 3237-3899

USAR CARTÃO CLOK SCREEN - ANEXO 1
presentado hoje, Protocolado sob nº 43.036 e
registrado sob nº 43.214.

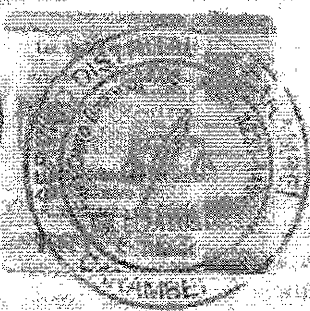
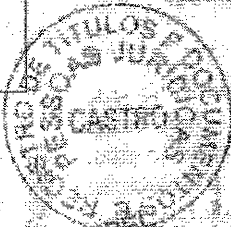
Castro-PR, 21 de fevereiro de 2020.

Andressa Ferraz Gonçalves
Escriventa Substituta

matrícula: 1657,96 (VRC 309,00), Fuijosa: 155,40,
tributador: R\$02, Mercantil: R\$05, FUNDIPEC:
\$1,12, FADER: R\$00

sítio nº AVAD, 600, 345, 346, Contorno: 6700, 8400

Consulte em: <http://transpon.com.br>



SERVIÇO DISTRITAL DE CARAMBÉ
Fone: (41) 3231-1437
A presente matrícula é inscrita no dia
desta data.

CARAMBÉ 13 FEV 2020

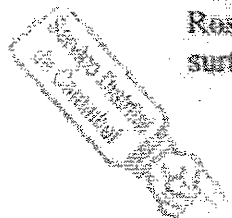
Em face de
Luciana Pereira - Representante Autorizada



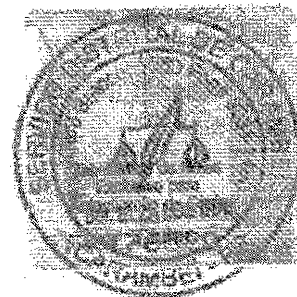
APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Mantenedora da
ESCOLA RAI DE SOL - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL
NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
Rua do Ouro Branco, nº 420 - Fone: (42) 3231-5681 - CEP: 84145-000 CARAMBEI - PR -
CNPJ: 78603825/0001-14

ATA DE POSSE DA DIRETORIA DA APAE DE CARAMBEI - GESTÃO 2020-2022

Ata de posse da Diretoria da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carambei, realizada nas dependências da escola às 19:00 horas do dia dois de janeiro de dois mil e vinte. O Presidente deu início à reunião de posse da Diretoria Executiva Gestão 2020/2022, composta pelos seguintes membros: Presidente: Peterson Fogaça dos Santos, Vice-Presidente: Evelyn Esser Queiroz, 1º Diretora Secretária: Sra. Patrícia Terezinha de Almeida, 2º Diretora Secretária: Sra. Léa Aparecida de Oliveira e Silva, 1º Diretor Financeiro: Jhonny Fabricio Martins Rodrigues, 2º Diretor Financeiro: Karina Campos da Rosa, Diretora de Patrimônio: Sra. Jeanne Rosina Los, Diretora Social: Sra. Rosane Oliveira Ferreira. Nada mais havendo a tratar, lavra-se a presente Ata para que surta seus efeitos legais e jurídicos.



Peterson / Evelyn
Jhonny F. M. Rodrigues



SERVICO DISTRI TAL DE CARAMBEI
Fone: (42) 3231-1490
A presente fotocópia é reprodução, sob desta
data do documento, arquivado neste Cartório.

CARAMBEI 13 FEV. 2020 PARANÁ
Em Teste _____ da verdade.
Ela Los Dias - Agente Delegada
Lucimara Pacheco - Escrivão Autorizada

Serviço Distrital de Carambei
Rua Copo Optico, 305 - Carambei - Paraná - CEP: 84145-000 - (42) 3231-1490 - ramal: 305001001



Kzyer.K2052.51.jp2 - KHVOM.rodap

Consulte o sistema em: www.funefun.gov.br

Reconheço, por SEMELHANÇA (s) firma(s) de: JHONNY FABRICIO MARTINS RODRIGUES e PETERSON FOGACA DOS SANTOS de que

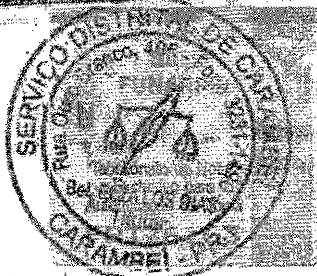
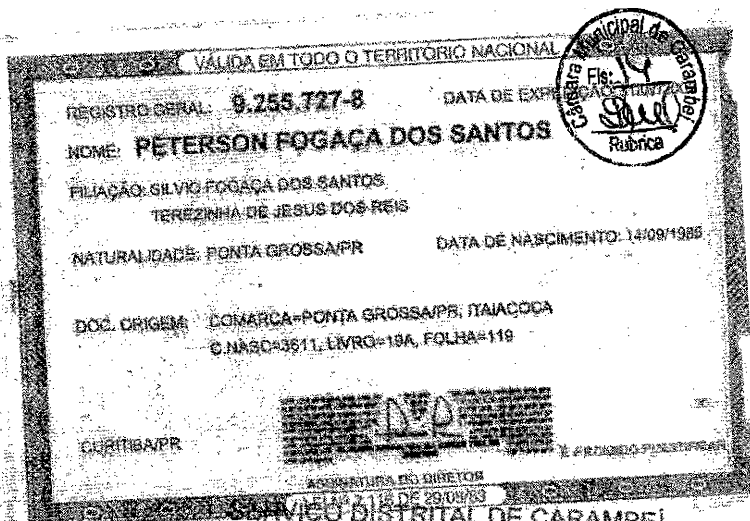
dei fé. Em teste _____ da verdade.

Carambei, 13 de fevereiro de 2020

00004099(001-000185096)

Dra. ELA LOS DIAS - AGENTE DELEGADA





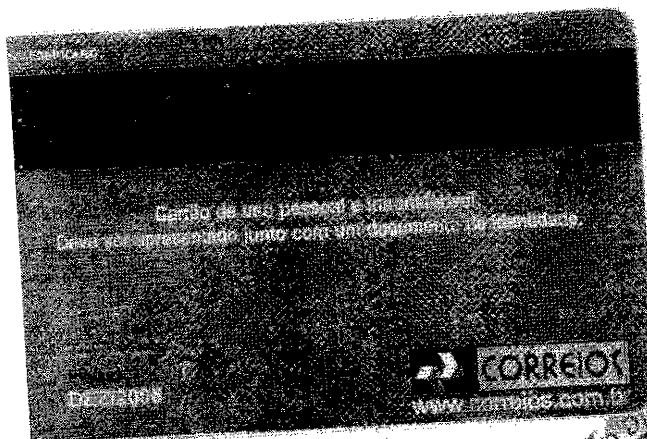
SERVIÇO DISTRITAL DE CARAMBEI
Fone: (42) 3231-1490

A presente fotocópia é reprodução, fiel desta
face ao documento, apresentado neste Cartório,
nesta data.

CARAMBEI 15 JAN. 2020 PARANÁ

Em Teste da verdade.

() Elza Los Dias - Agente Delegada
() Lucimara Pacheco - Escrevente Autorizada



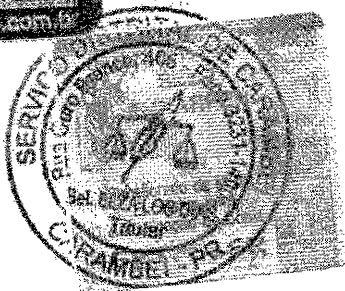
SERVIÇO DISTRITAL DE CARAMBEI
Fone: (42) 3231-1490

A presente fotocópia é reprodução, fiel desta
face ao documento, apresentado neste Cartório,
nesta data.

CARAMBEI 15 JAN. 2020 PARANÁ

Em Teste da verdade.

() Elza Los Dias - Agente Delegada
() Lucimara Pacheco - Escrevente Autorizada





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARAMBEI
CNPJ: 78.603.925/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:32:44 do dia 21/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/01/2022.

Código de controle da certidão: **1DA3.8ABC.883D.D202**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS**

**Mantenedora da
ESCOLA RAIO DE SOL- EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL
NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Rua do Ouro Branco, nº 420 - Fone: (42) 3231-5681 - CEP: 84145-000
CARAMBEI - PR - CNPJ: 78603925/0001-14



ESTATUTO DA APAE DE CARAMBEI CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede e Fins -

Art. 1º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carambei ou, abreviadamente, Apae de Carambei, fundada em Assembleia realizada em primeiro de outubro de um mil novecentos e oitenta e cinco nesta cidade de Carambei, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor. Art. 2º - A Apae de Carambei é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Ouro Branco, nº 420, bairro Jardim Bela Vista, e foro no município de Carambei, estado do Paraná. Art. 3º - A Apae de Carambei tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária. Art. 4º - A Apae de Carambei adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal. *Parágrafo Único* - A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes. Art. 5º - A bandeira da Apae de Carambei, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura. *Parágrafo Único* - A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes. Art. 6º - Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico - Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos. Art. 7º - O dia onze de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, dezoito de junho de dois mil e um), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae. Art. 8º - Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas. Art. 9º - São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial: I - promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania; II - prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias; III - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência,



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS**

**Mantenedora da
ESCOLA RAI DE SOL- EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL
NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Rua do Ouro Branco, nº 420 - Fone: (42) 3231-5681 - CEP: 84145-000
CARAMBEI - PR - CNPJ: 78603925/0001-14

28



Escola Raio de Sol

preferencialmente intelectual e múltipla; IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla. Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a: I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos; II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae; III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla; IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho; V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais; VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano; VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas; VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas; IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; X – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes; XI – promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias; XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos; XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-fares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono; XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes; XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano; XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução; XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla; XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas; XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS**

**Mantenedora da
ESCOLA RAI DE SOL - EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL
NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Rua do Ouro Branco, nº 420 - Fone: (42) 3231-5681 - CEP: 84145-000
CARAMBEI - PR - CNPJ: 78603925/0001-14



Escola Raio de Sol



competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação; XX - promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae; XXI - promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade; XXII - estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano; XXIII - divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis; XXIV - desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae; XXV - promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla. Art. 11 - A Apae de Carambei integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere. § 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere. § 2º - A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados. § 3º - A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício. Art. 12 - A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor. **CAPÍTULO II Dos Associados - Seção I - Do Quadro Social** - Art. 13 - A Apae de Carambei é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social. § 1º - São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae. § 2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae. Art. 14 - O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados: I - contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas um sócio/diretor representante. II - beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS**

**Mantenedora da
ESCOLA RAI DE SOL - EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL
NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Rua do Ouro Branco, nº 420 - Fone: (42) 3231-5681 - CEP: 84145-000
CARAMBEI - PR - CNPJ: 78603925/0001-14



Escola Raio de Sol

Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes; III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país; IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência; V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão; VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata. Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano. **Seção II - Dos Títulos Honoríficos** - Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário. I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes. II – São Agraciadas Honorárias as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência; III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae. IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros. V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto. **Seção III - Dos Direitos dos Associados** - Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais: I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados; II – participar das Assembleias Gerais; III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae; IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto; V – apresentar, à Diretoria Executiva, ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum; VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes; VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes; VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade; IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae; X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros; XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados. § 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes. § 2º – Para gozar



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS**

**Mantenedora da
ESCOLA RAIO DE SOL - EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL
NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Rua do Ouro Branco, nº 420 - Fone: (42) 3231-5661 - CEP: 84145-000
CARAMBEI - PR - CNPJ: 78803825/0001-14



Escola Raio de Sol

de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais. § 3º - Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária. **Seção IV - Das Obrigações dos Associados** - Art. 18 - São obrigações dos associados da Apae: I - manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município; II - pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos; III - aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos; IV - cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae; V - informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências; VI - submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes. **Seção V - Das Penalidades Aplicáveis aos Associados** - Art. 19 - As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão. I - Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae; II - Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. III - Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes. § 1º - A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves. § 2º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação. § 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo. **Seção VI - Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae** - Art. 20 - Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório. I - O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *ad referendum* do Conselho de Administração. II - À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo. III - A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *ad referendum* do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia. IV - Caracterizada a



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS**

**Mantenedora da
ESCOLA RAIO DE SOL- EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL
NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Rua do Ouro Branco, nº 420 - Fone: (42) 3231-5681 - CEP: 84145-000
CARAMBEI - PR - CNPJ: 78603925/0001-14



Escola Raio de Sol

necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros. V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano. VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município. VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração. VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae - Seção I - Da Organização - Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração: I – Assembleia Geral; II – Conselho de Administração; III – Conselho Fiscal; IV – Diretoria Executiva; V – Auto defensoria; VI – Conselho Consultivo. § 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae. § 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes. § 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos. Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal. **Seção II - Da Assembleia Geral - Art. 23 –** A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras. § 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras. § 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae. § 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS**

**Mantenedora da
ESCOLA RAIO DE SOL- EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL
NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Rua do Ouro Branco, nº 420 - Fone: (42) 3231-5661 - CEP: 84145-000
CARAMBEI - PR - CNPJ: 78603925/0001-14

Escola Raio de Sol



contribuinte. § 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta. § 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae. § 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral. § 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única. Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. § 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia. § 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial. Art. 25 – A Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente: I – homologar as alterações do Estatuto; II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae; III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva; VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto; VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria. **Parágrafo único** – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae. Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25. **Parágrafo único** – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior. Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação. **Parágrafo único** – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. **Seção III - Do Conselho de Administração** - Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto. § 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição. § 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS**

Mantenedora da

**ESCOLA RAI DE SOL - EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL**

NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Rua do Ouro Branco, nº 420 - Fone: (42) 3231-5581 - CEP: 84145-000
CARAMBEI - PR - CNPJ: 78603925/0001-14



Escola Ralo de S



membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar. § 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros. § 4º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros. § 5º - Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto. § 6º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva. Art. 29 - Compete ao Conselho de Administração: I - aprovar o Regimento Interno da Apae; II - emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal; III - aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias; IV - examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício; V - responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva; VI - deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno; VII - examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae; VIII - referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva; IX - aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva; X - preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal; XI - referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos; XII - escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva; XIII - assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias; XIV - aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis; XV - aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros; XVI - aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35; XVII - Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião; XVIII - Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser. Seção IV - Do Conselho Fiscal - Art. 30 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal. § 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição. § 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término. Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal: I - reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS**

**Mantenedora da
ESCOLA RAI DE SOL - EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL
NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Rua do Ouro Branco, nº 429 - Fone: (42) 3231-5551 - CEP: 84145-000
CARAMBEL - PR - CNPJ: 78603925/0001-14

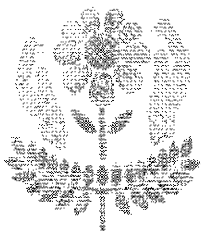
282



Escola Raio de Sol



parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento; II – examinar os livros de escrituração da entidade; III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito; IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; V – opinar sobre aquisição e alienação de bens; VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição; VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores. VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas. **Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar. **Seção V - Da Diretoria Executiva - Art. 32** – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo: I – Presidente; II – Vice-Presidente; III – 1º e 2º Diretores Secretários; IV – 1º e 2º Diretores Financeiros; V – Diretor de Patrimônio; VI – Diretor Social. § 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim. § 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva. § 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros. **Art. 33** – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações. § 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes. § 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate. § 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente. **Seção VI - Das Atribuições da Diretoria Executiva - Art. 34** – Compete à Diretoria Executiva: I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae; II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração; III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados; IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação; V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias; VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação; VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício; VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação; IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos. X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração; XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração; XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes; XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes; XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos; XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS**

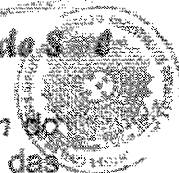
**Mantenedora da
ESCOLA RAI DE SOL - EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL
NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Rua do Ouro Branco, nº 420 - Fone: (42) 3231-5881 - CEP: 84145-000
CARAMBEI - PR - CNPJ: 78603925/0001-14

2824 - -



Escola Raio do Sol



Administração, nos casos que couber; XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração. XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto; XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes; XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados; XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae; XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração. § 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva. § 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão: observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade; ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas. § 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas. **Seção VII - Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva - Art. 35 – Compete ao Presidente:** I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração; II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva; III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado; IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação; V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral; VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições; VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade; VII.A - Os recursos financeiros



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS**

**Mantenedora da
ESCOLA RAIO DE SOL - EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL**

NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Rua do Ouro Branco, nº 420 - Fone: (42) 3231-5651 - CEP: 84145-000
CARAMBEÍ - PR - CNPJ: 76603925/0001-14

2824 -



Escola Raio de Sol



mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético; VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores; VIII - instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas; IX - zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários; X - ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos; XI - cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae. XII - submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico. § 1º - O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente. § 2º - Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos. Art. 36 - Compete ao Vice-Presidente: I - substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos; II - exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas. *Parágrafo único* - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato. Art. 37 - Compete ao 1º Diretor Secretário: I - secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio; II - superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae; III - exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas; IV - entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae; V - disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae; VI - exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente. Art. 38 - Compete ao 2º Diretor Secretário: I - substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos; II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III - exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas. Art. 39 - Compete ao 1º Diretor Financeiro: I - elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva; II - conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro; III - assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae; IV - promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva; V - fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva; VI - manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado; VII - apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS**

**Mantenedora da
ESCOLA RAIO DE SOL - EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL
NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Rua do Ouro Branco, nº 420 - Fone: (42) 3231-5681 - CEP: 84145-000
CARAMBEI - PR - CNPJ: 78603925/0001-14

2824



Escola Raio de Sol

parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas. VIII - O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições. Art. 40 - Compete ao 2º Diretor Financeiro: I - substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos; II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III - exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas. Art. 41 - Compete ao Diretor de Patrimônio: I - supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae; II - ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae; III - providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia. **Parágrafo Único** - O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado. Art. 42 - Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva: I - organizar as atividades sociais; II - elaborar o programa de solenidades; III - realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição; IV - promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva. **Seção VIII - Da Autogestão e da Auto defensoria** - Art. 43 - O Programa Nacional de autogestão e auto defensoria têm como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral. **Parágrafo Único** - O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes. Art. 44 - Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva. § 1º - A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino. § 2º - Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae. Art. 45 - Compete aos autodefensores: I - defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade; II - participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla; III - participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano; IV - votar e ser votado para os cargos da auto defensoria. **Seção IX - Do Conselho Consultivo** Art. 46 - O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-presidentes da Apae. § 1º - Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia. § 2º - Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae. Art. 47 - A Assembleia Geral verificará se o ex-presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função. Art. 48 - As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração. Art. 49 - Compete ao Conselho Consultivo: I -



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS**

**Mantenedora da
ESCOLA RAI DE SOL - EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL
NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Rua do Ouro Branco, nº 420 - Fone: (42) 3231-5881 - CEP: 84145-000
CARAMBEÍ - PR - CNPJ: 78603925/0001-14

2824 - -



Escola Raio de Sol

atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município; II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo; III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano; IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae. **CAPÍTULO IV Da Procuradoria Jurídica** - Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil. Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração. *Parágrafo único* – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste. Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal. Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência. Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico: I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla; II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal; III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios; IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno; V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas; VI – pesquisar, compilar, e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla; VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida; VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae. **CAPÍTULO V Das Receitas, do Patrimônio e da Prestação de Contas** - Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por: I – contribuições de associados e de terceiros; II – legados; III – produção e venda de serviços; IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público; V – doações de qualquer natureza; VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos; VII – produto líquido de promoções de beneficência; VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir; IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas. *Parágrafo único* – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional. Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir. *Parágrafo único* – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14. **CAPÍTULO VI Das Eleições** - Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. § 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única. § 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae. Art. 58 – A

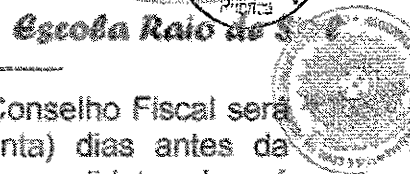


**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS**

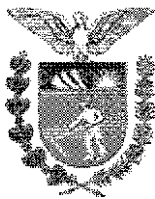
**Mantenedora da
ESCOLA RAIOS DE SOL - EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL
NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Rua do Ouro Branco, nº 420 - Fone: (42) 3231-5681 - CEP: 84145-000
CARAMBEL - PR - CNPJ: 78603925/0001-14

2824 - -



eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária. I - A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral. II - Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano. III - São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto. IV - Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos: a) carteira de identidade; b) certidão de regularidade do CPF; c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade; d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal; e) ficha de filiação de associado da Apae; f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo; g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae; h) termo de compromisso. V - É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae. VI - É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto. Art 59 - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma. Art. 60 - A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte. *Parágrafo Único* - Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos. **CAPÍTULO VII Disposições Gerais** - Art. 61 - Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24. Art. 62 - A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado. §1º - Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor. §2º - É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes. Art. 63 - A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o,



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024576721-80

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.603.925/0001-14**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/11/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Carambeí
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

NEGATIVA
Nº 2079/2021

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 09/09/2021, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO AO CONTRIBUINTE DESCRITO ABAIXO.

Carambeí, 11 de junho de 2021

REQUERENTE

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
WGT211202-000-TTIIYWQJYVH0EV-5

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO
OBSERVAÇÕES:

NOME: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
CPF: 78.603.925/0001-14

CONTROLE
17567

CNPJ/CPF
78.603.925/0001-14

ENDEREÇO

Rua Ouro Branco, 420 - Centro - CEP: 84.145-000 - Carambeí - PR



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Secretaria Municipal de Assistência Social

Avenida do Ouro, 1355 - Bairro: Jardim Europa - Tel: (42) 3231-9457

CEP - 84145-000 - Carambei - PR

C.N.P.J. 15.431.540/0001-05

ATESTADO DE CERTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO/REGISTRO

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1340/2020 e em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109/09/CNAS), declara que a Organização da Sociedade Civil - OSC - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, C.N.P.J. 78.803.925/0001-14, Endereço: Rua Ouro Branco, nº 420 - Bairro: Jardim Bela Vista, está inscrita/registrada sob o nº 001/2007 e em pleno e regular funcionamento, atuando na proteção social básica e especial.

Esta certificação tem validade até agosto de 2021.

Carambei, 15 de junho de 2021.


LUCIANE BARTMEYER
PRESIDENTE CMAS

Ofício nº 2172/2017 - SEN

Brasília, 21 de setembro de 2017.

Prezada Pamela,

Por determinação, encaminho-lhe cópia do Diário Oficial da União, Seção 1, de 28/09/2017, que publicou Portaria nº 164, de 27/09/2017, da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS do Ministério do Desenvolvimento Social de interesse da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - **APAE**, que renovou o CEBAS/ASSISTÊNCIA.

Pondo os nossos préstimos, como sempre, ao inteiro dispor, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Germano Santos

Assessor

À Senhora
Pamela Regiane do Nascimento
APAE de Carambei
Rua Ouro Branco nº 420
Jardim Bela Vista
84145-000 - Carambei - PR



TERMO DE DOAÇÃO E ENTREGA DE VEÍCULO

QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ/PR E A APAE
CARAMBEÍ/PR

O **MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. do Ouro, 1.355 – Jd Europa, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.613.765/0001-60, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício **Sra. ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº. 8.094.052-1 SSP/PR, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 032.743.829-06 274.978.441-72, residente e domiciliada, neste Município de Carambeí, Estado do Paraná, doravante denominada **DOADOR** e, de outro lado a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARAMBEÍ – PR**, Entidade Filantrópica, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 78.603.925/0001-14, com sede à Rua do Ouro Branco, nº. 420, Centro neste Município, Registro no CMAS nº 001/2007, Registro no CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social) nº. 164/2017, neste ato representada por sua Presidente **Sra.** _____, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº. _____ SSP/PR, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. _____ residente e domiciliada, neste Município de Carambeí, Estado do Paraná doravante denominada **DONATÁRIA**, celebram o presente **TERMO DE DOAÇÃO E ENTREGA DE VEÍCULO** que reger-se-á pela Lei Municipal nº. _____/2021 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de doação e entrega de veículo a formalização da entrega em doação do Veículo Chevrolet Spin, Placas BEP-7H42, ano/modelo 2020/2021, Chassis 9BGJP7520MB138595, RENAVAM 01246631803, constante no patrimônio do Município de Carambeí/PR,

conforme autorização legislativa municipal nº. _____/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I. MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ/PR:

- a) Entregar o veículo a APAE em perfeitas condições de uso;
- b) No ato da entrega repassar a APAE o recibo de transferência devidamente preenchido e livre de qualquer ônus para transferência;
- c) Custear as despesas decorrentes do ato de transferência do bem.

II. APAE:

- a) Receber o veículo Chevrolet Spin, Placas BEP-7H42, ano/modelo 2020/2021, Chassis 9BGJP7520MB138595, RENAVAM 01246631803 comprometendo-se a zelá-lo;
- b) Empregar o veículo nas atividades da Instituição conforme determinações previstas no Estatuto Social, não aplicando-se às necessidades particulares de seus diretores, professores, pais, responsáveis ou de quaisquer outros membros integrantes da Associação direta ou indiretamente;
- c) Custear as despesas decorrentes da utilização do bem e todas aquelas provenientes após o bem fazer parte do patrimônio da Instituição.
- d) Cuidar e manter o veículo sempre em perfeitas condições.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CLÁUSULA RESOLUTIVA

As partes aceitam e acordam expressa e irrevogavelmente que o não cumprimento pela Entidade receptora - APAE das obrigações assumidas neste Termo de doação e entrega de veículo ensejará a resolução deste Termo de doação e entrega de veículo retornando o bem ao patrimônio do Município de Carambeí, Estado do Paraná, sem qualquer indenização ou restituição de valores seja de qualquer espécie a que for despendido com o veículo.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O presente Termo de doação e entrega de veículo, observadas as razões da



Cláusula Terceira, tem vigência imediata, ficando a critério do Município de Carambeí atender as disposições contidas nas alíneas "b" e "c" da Cláusula Segunda deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Castro, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de doação e entrega de veículo.

Por estarem as partes de acordo, assinam o presente Termo de doação e entrega de veículo em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e declaram-se cientes.

Carambeí/PR, 21 de julho de 2021.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
CARAMBEÍ/PR MT
PRESIDENTE APAE**

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: